**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 222/17.**

## PROCESSO Nº 956 /17.

**PLL Nº 102/17.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo, o qual institui homenagem ao centenário da Fundação Rotária e aos 245 (duzentos e quarenta e cinco) anos do Município de Porto Alegre com a construção de um relógio solar no Parque Germânia.

Segundo dispõe Constituição Federal de 1988 no art. 30, inciso I, é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara que compete ao Ente Municipal prover tudo concernente ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

Portanto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

De ressalvar, apenas, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal (LOMPA, art. 94, inciso XII), preceito este que resta afetado pelo conteúdo normativo do § 1º do artigo 1º da proposição, por implicar destinação de espaço em bem público.

É o parecer.

A consideração superior.

Em 02 de maio de 2017.

André Teles,

Procurador da CMPA.